



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 029/2013 - ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 234/2010

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00005/1979/041/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: ArcelorMittal Brasil S.A	CNPJ: 017.469.701/0032-73	
EMPREENDIMENTO: ArcelorMittal Brasil S.A	CNPJ: 017.469.701/0032-73	
MUNICÍPIO: Sabará	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT 19° 53' 09"	LONG 43° 46' 56"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5 – Bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Ribeirão Sabará	
CÓDIGO: B-03-03-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de trefilados de aço, sem tratamento químico superficial – Ampliação do departamento de barras trefiladas, Fase 3	CLASSE 3

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho– Analista Ambiental (Gestor)	114.9001-7	
Frederico Rache Pereira– Analista Ambiental	114.6831-1	
Angélica de Araújo Oliveira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	121.3696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	114.7779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	122.0033-3	



1. Introdução

O Parecer Único nº 234/2010 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 00005/1979/041/2009, do empreendimento ArcelorMittal Brasil S.A, na fase de licença de operação (LO), foi levado à Reunião Ordinária do Copam, Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas, no dia 26/07/2010, obtendo o certificado para Licença fase LO nº 181/2010 para a atividade de “Produção de trefilados de aço, sem tratamento químico superficial – Ampliação do departamento de barras trefiladas, Fase 3”, sob código B-03-03-4, conforme DN 74/04, emitido em 26/07/2010, válido até 26/07/2016, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº 3, contida no Parecer Único nº 234/2010.

2. Discussão

O representante do empreendimento ArcelorMittal Brasil S.A , por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R200922/2012), solicitou alteração da condicionante nº 3 contida no Parecer Único nº 234/2010 da Licença fase LO, certificado nº 181/2010, no que tange o Processo nº 00005/1979/041/2009.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 3: realizar o cercamento da área de Reserva Legal, com mourões e 4 (quatro) linhas de arames (liso ou farpado).

Prazo: 90 (noventa dias), contados a partir da data de concessão da licença.

2.1. Justificativa do Empreendedor

Justificativas da solicitação, apresentadas pelo empreendedor através do protocolo R200922/2012, à fls. 146 do processo, são:

- Área de difícil acesso por ser um terreno inclinado;
- Existência de procedimentos internos de vistorias constantes nestas áreas, tanto pelos bombeiros internos da empresa, assim como por seus vigilantes;
- Área totalmente demarcada com piquetes e placas de identificação;
- Existências de cercas com linhas de arame nas divisas com os vizinhos.

Além disso, em 18/12/2012 foi realizada uma Reunião na SUPRAM CM, conforme ATA de reunião 114/2012, fls. 153, e os representantes da empresa esclareceram ainda que:



A parte da Reserva Legal que faz limites com os imóveis vizinhos já está cercada e solicita a dispensa do cercamento apenas das demais áreas da Reserva Legal, que estão totalmente dentro do imóvel (Fazenda dos Ingleses matrícula 29.039, do cartório de registros de imóvel da comarca de Sabará).

Todas as áreas de Reserva Legal dentro do imóvel são contíguas de outras áreas ocupadas totalmente com florestas de vegetação nativa, inclusive algumas destas caracterizadas como Áreas de Preservação Permanente. Além disto as áreas vizinhas da Reserva Legal não são utilizadas para criação ou acesso de bovinos ou equinos nem para o acesso de pessoas.

2.2. Parecer da Supram-CM

Primeiramente ressalta-se que a solicitação de alteração foi intempestiva, ou seja: o prazo para o cercamento da Reserva Legal foi até 26/10/2010 e o pedido de alteração ou exclusão da condicionante foi em 07/02/2012, aproximadamente 1 (um) ano e 4 (quatro) meses após o prazo definido. Assim o descumprimento da condicionante está evidente e o empreendedor foi autuado.

Em relação à necessidade de cercamento da Reserva Legal, de acordo com as condições apresentadas pelo empreendedor, entende-se como possível a dispensa do cercamento das áreas limítrofes da Reserva legal, dentro do imóvel, uma vez que são áreas vizinhas de fragmentos florestais, sem acesso de bovinos, eqüinos ou acesso de pessoas. Nestas condições, o cercamento pode ser considerado desnecessário e talvez possa ser prejudicial para o trânsito de animais de médio e grande porte da fauna nativa ou prejudicial para a vegetação nativa, em caso de necessidade de intervenção para a construção das cercas.

Há de ressaltar que o cercamento da Reserva Legal nos limites da propriedade deve ser mantido, considerando que o uso e ocupação do solo nas propriedades vizinhas, independe da vontade ou responsabilidade da Arcelormittal, além de preservar contra invasões de terceiros.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-CM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento para alteração da condicionante n.º 3 contida no Parecer Único n.º 234/2010.

Segue a transcrição da condicionante n.º 03, com novo prazo e texto estabelecido:

Condicionante 3: manter o cercamento da Reserva Legal nas partes limítrofes com os imóveis vizinhos, com mourões e 4 (quatro) linhas de arames (liso ou farpado).

Prazo: Durante a vigência da área como Reserva Legal.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único n.º 234/2010 ou estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos (condicionante n.º 1 – Inserir o monitoramento das emissões atmosféricas, resíduos sólidos, efluentes líquidos e ruídos gerados na fase 3 da operação no atual monitoramento da empresa) ou foram



cumpridas (condicionante nº 2 – Apresentar comprovação da averbação da Reserva Legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sabará/MG).

4. Controle Processual

Trata-se de alteração de condicionante, cujo requerimento foi protocolado nesta superintendência em 7/2/2012, sob o nº R200922/2012.

O prazo para cumprimento da referida condicionante era de 90 (noventa dias), contados a partir da data de concessão da licença, que findou-se em 26/10/2010.

Considerando a intempestividade do requerimento foi lavrado o Auto de Infração nº 59118/2013, por descumprir condicionante aprovada na Licença de Operação, ou cumpri-las fora do prazo, não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. (Cód. 105, do anexo I, do Decreto Estadual 44.844/08).

Diante do regular processamento do feito, considerando a viabilidade técnica atestada pela equipe da SUPRAMCM, concluímos que não há impedimentos jurídicos para a alteração da condicionante objeto deste Parecer Único.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana, com base nas discussões acima, sugere o deferimento para alteração da condicionante n.º 3, descrita no Parecer Único n.º 234/2010 que faz parte do certificado LO n.º 181/2010 do empreendimento ArcelorMittal Brasil S.A, sob Processo Administrativo Copam n.º 00005/1979/041/2009, para a atividade de Produção de trefilados de aço, sem tratamento químico superficial – Ampliação do departamento de barras trefiladas, Fase 3.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas, do Copam.